



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2006**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações supervenientes, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 30/10/2006

HORÁRIO DO INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria-Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **reforma de layouts em divisórias do Edifício Anexo do TCDF**, conforme especificações do edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 06/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 06/2006 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.
- f) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "f", não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo II, e Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo III, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais, e DECLARAR o valor percentual do **B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas)** utilizado na elaboração da referida planilha.;
- e) Conter prazo de execução dos serviços de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do início dos trabalhos;
- f) consignar preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- g) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- h) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.



5.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido nas alíneas “e” e “g”, do item 5.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 É obrigatória a assinatura da proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

5.6 Os valores constantes nos Anexos II e III do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, para os fins dos artigos 43, IV e 48, II, do referido diploma legal

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

6.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

6.6 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução da reforma.

7.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplimento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela



Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Para comprovação da regularidade dos encargos sociais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento dos encargos providenciários referentes à obra. Para o 1º pagamento deverá ser apresentado o Registro da obra junto ao CREA, bem como a matrícula da obra no INSS.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 a 11.4, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO

12.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item **5 do Anexo I**.

12.3 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 12.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV.

12.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto desta Tomada de Preços.

CAPÍTULO XIII - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do início dos trabalhos. A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. A vigência será de 120 dias corridos da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a interesse da Administração.

13.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 dias** de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.



15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

15.4 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

17.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (cronograma físico-financeiro), Anexo III (planilha orçamentária), Anexo IV (minuta do contrato) e Anexo V (Plantas)

18.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de uma via do contrato assinado, a contratada deverá apresentar à fiscalização do TCDF, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços.

18.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

18.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.6 O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF, ou pelo site www.tc.df.gov.br.

18.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º. andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fone 3314-2149 e fax 3314-2219, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 04 de outubro de 2006.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE



Tomada de Preços nº 06/2006 ANEXO I

ROTEIRO TÉCNICO

01 - OBJETO:

Reforma de layouts em divisórias do Edifício Anexo do TCDF, sito na Praça do Buriti, Brasília-DF, de acordo com os critérios contidos neste roteiro técnico.

02 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Subsolo (Pd=2,62m)

2.1.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.1.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.1.1.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.1.1.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.1.1.4 - Pannel baixo com vidro e bandeira em vidro
- 2.1.1.5 - Remoção de porta em divisória

2.1.2 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.1.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.1.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.1.2.3 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.2 - Térreo (Pd=2,89m)

2.2.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.2.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.2.1.2 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.2.1.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em vidro
- 2.2.1.4 - Pannel baixo com bancada tipo guichê com vidro e bandeira em pannel
- 2.2.1.5 - Remoção de porta em divisória

2.2.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.2.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.2.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.2.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.2.2.4 - Pannel baixo com bancada tipo guichê com vidro e bandeira em vidro
- 2.2.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem
- 2.2.2.6 - Instalação de porta dupla em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.3 - 2º Andar (Pd=2,44m)

2.3.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.3.1.1 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.3.1.2 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.3.1.3 - Remoção de porta em divisória

2.3.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.3.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.3.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.3.2.3 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.3.2.4 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem



2.3.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.3.3.1 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.3.3.2 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.3.3.3 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.4 - 3º Andar (Pd=2,44m)

2.4.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.4.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.4.1.2 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.4.1.3 - Remoção de porta em divisória

2.4.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.4.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.4.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.4.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.4.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.4.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.4.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.4.3.1 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.5 - 4º Andar (Pd=2,44m)

2.5.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.5.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.5.1.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.5.1.3 - Remoção de porta em divisória

2.5.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.5.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.5.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.5.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.5.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.5.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.5.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.5.3.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.5.3.2 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.6 - 5º Andar (Pd=2,44m)

2.6.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.6.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.6.1.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.6.1.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.6.1.4 - Remoção de porta em divisória



2.6.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.6.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.6.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.6.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.6.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.6.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.6.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.6.3.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.6.3.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.6.3.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.6.3.4 - Instalação de porta em divisória
- 2.6.3.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.7 - 6º Andar (Pd=2,44m)

2.7.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.7.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.7.1.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.7.1.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.7.1.4 - Remoção de porta em divisória

2.7.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.7.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.7.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.7.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.7.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.7.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.7.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.7.3.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.7.3.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.7.3.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.7.3.4 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.8 - 7º Andar (Pd=2,44m)

2.8.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.8.1.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.8.1.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.8.1.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.8.1.4 - Remoção de porta em divisória

2.8.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.8.2.1 - Pannel alto com bandeira em pannel
- 2.8.2.2 - Pannel alto com bandeira em vidro
- 2.8.2.3 - Pannel baixo com vidro e bandeira em pannel
- 2.8.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.8.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem



2.8.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.8.3.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.8.3.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.8.3.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.8.3.4 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.9 - 8º Andar (Pd=2,44m)

2.9.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.9.1.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.9.1.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.9.1.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.9.1.4 - Remoção de porta em divisória

2.9.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.9.2.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.9.2.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.9.2.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.9.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.9.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.9.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.9.3.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.9.3.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.9.3.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.9.3.4 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro

2.10 - 9º Andar (Pd=2,44m)

2.10.1 - Desmontagem de divisórias

- 2.10.1.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.10.1.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.10.1.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.10.1.4 - Remoção de porta em divisória

2.10.2 - Montagem de divisórias com fornecimento de material

- 2.10.2.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.10.2.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.10.2.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.10.2.4 - Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem
- 2.10.2.5 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem

2.10.3 - Montagem de divisórias sem fornecimento de material

- 2.10.3.1 - Painel alto com bandeira em painel
- 2.10.3.2 - Painel alto com bandeira em vidro
- 2.10.3.3 - Painel baixo com vidro e bandeira em painel
- 2.10.3.4 - Instalação de porta em divisória com visor em vidro



2.11 – Das divisórias

2.11.1 - Os painéis fornecidos pela CONTRATADA deverão ter cor definida junto à fiscalização, e seguir padrão conforme especificado abaixo:

- Divisória linha tradicional, composta por painéis confeccionados em fibra de madeira prensado, acabamento em resina alquídica melamínica na cor areia jundiá para o pavimento térreo e subsolo e areia pérola para os demais pavimentos. Os painéis serão encabeçados com madeira maciça seca, desempenada, com tratamento antifungos e anticupins. A estrutura será em alumínio anodizado natural fosco, composto de montantes e rodapés duplos que permitam a passagem de fiações. Os montantes deverão ser previamente furados, na altura do rodapé, para facilitar a passagem das fiações. Os vidros utilizados em painéis e visores terão 5 mm de espessura.

2.11.2 - Os serviços de montagem de divisórias serão executados de acordo com os desenhos detalhados a serem fornecidos pelo TCDF quando da emissão da Ordem de Serviço. Segue anexo a este Roteiro Técnico desenhos dos layouts a serem executados (Anexo III).

2.11.3 - As ferragens fornecidas para as portas deverão obedecer ao seguinte padrão e especificação:

- Conjunto de ferragem para porta, composto por batentes, requadros e travessas em alumínio anodizado natural fosco, dobradiças em aço cromado com duplo rebaixo para perfeito encaixe entre batentes e requadros, fechadura confeccionada em latão forjado, acabamento cromado, fechamento externo com chave, travamento interno através de ferrolho com giro de 90°, com canhão de 120 mm, composto de lingüeta principal com arremate em nylon autolubrificante para amortecimento de atrito quando do fechamento.

2.12 - Da execução dos serviços

2.12.1 - Todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.12.2 - Serão de responsabilidade da licitante contratada todos os encargos sociais/trabalhistas/fiscais e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

2.12.3 - Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços nos Edifício Anexo do TCDF a fim de conhecerem os padrões de divisórias existentes, além de esclarecerem as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, todos ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços;

2.12.4 - Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos dos "layouts" que serão fornecidos pelo TCDF. Segue em anexo à este Roteiro Técnico, os respectivos layouts dos andares.

2.12.5 - As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos, durante a execução dos serviços, deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização.

2.12.6 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico.

2.12.7 - Todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Contratada;

2.12.8 - Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos dos novos "layouts" propostos;

2.12.9 - A Contratada deverá enviar à fiscalização do TCDF a relação do pessoal que trabalhará na obra. Somente será permitido acesso interno às edificações, de funcionário da Contratada devidamente identificado e com uniforme da firma;

2.12.10 - Ao final de cada serviço, o local deverá ser entregue pela Contratada limpo e sem entulhos.

03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1.1 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** a serem



executados, conforme modelo do Anexo III, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, preços totais e preço global.

3.1.2 - A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado ou identificação do licitante com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.1.3 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROVISÓRIO**, conforme modelo do Anexo II, detalhando as etapas de execução dos serviços;

3.1.4 - É obrigatório a assinatura da Carta proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

04 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifícios Anexo do TCDF - Praça do Buriti, Brasília-DF

05 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias.

5.2 - Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização;

06 - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Da fiscalização

6.1.1- Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

6.1.2 - A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.

6.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

6.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

6.1.5 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

6.1.6 - Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

6.1.7 - Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

6.1.8 - Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da contratada

6.2.1 - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

6.2.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

6.2.3 - Em se tratando de prédios ocupados, a Contratada deverá realizar os serviços que interferiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.



6.2.4 - Providenciar diário para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização do TCDF;

6.2.5 - A firma contratada facilitará o acesso da Fiscalização a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer etapa do serviço, a contratada deverá solicitar anuência expressa da Fiscalização do TCDF;

6.2.6 - Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

07 - GARANTIA / RECEBIMENTO:

7.1 - O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Roteiro Técnico, é de 01 (um) ano, contado do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar. O prazo para expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será contado a partir do encaminhamento da última fatura.

7.2 - O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/93.

7.3 - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas, normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

7.4 – Deverá ser encaminhado ao TCDF, a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

08 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

8.1 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.

8.2 - A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995.

09 - CORPO TÉCNICO

A empresa licitante deverá possuir corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza da obra licitada.

10 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO

O Cronograma Físico-Financeiro Definitivo será entregue pela contratada à fiscalização, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF, ou por meio dos fones (61) 3314-2202/3314-2147, das 13 às 18 horas.

11.2 - Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos e desenhos, poderão ser esclarecidas junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP), situada no pavimento térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, fones (61) 3314-2117/3314-2109.

11.3 - Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

11.4 - O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

11.5 - Este roteiro técnico é parte integrante do Edital de TP nº 06/2006 - TCDF.



**Tomada de Preços Nº 06/2006
ANEXO II**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO				TOTAL
		De: ___/___/___ Até: ___/___/___	De: ___/___/___ Até: ___/___/___	De: ___/___/___ Até: ___/___/___	De: ___/___/___ Até: ___/___/___	
		25 DIAS	20 DIAS	20 DIAS	25 DIAS	
2.1	Subsolo		3.196,82		1.297,13	4.493,95
2.2	Térreo	20.581,32				20.581,32
2.3	2º Andar	14.745,18				14.745,18
2.4	3º Andar		21.612,90			21.612,90
2.5	4º Andar	24.190,74				24.190,74
2.6	5º Andar		32.589,92			32.589,92
2.7	6º Andar			31.973,47		31.973,47
2.8	7º Andar			30.472,06		30.472,06
2.9	8º Andar				26.261,16	26.261,16
2.10	9º Andar				22.888,73	22.888,73
TOTAL GERAL		R\$59.517,24	R\$57.399,65	R\$62.445,53	R\$50.447,02	R\$229.809,43
TOTAL PERCENTUAL		25,90%	24,98%	27,17%	21,95%	100,00%



**Tomada de Preços Nº 06/2006
ANEXO III**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.1	Subsolo (Pd=2,62m)				3.744,96
2.1.1	Desmontagem de divisórias				2.664,02
2.1.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	133,75	7,00	936,25
2.1.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	83,45	9,50	792,77
2.1.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	20,00	9,50	190,00
3.1.1.4	Painel baixo com vidro e bandeira em vidro	m2	41,50	12,00	498,00
4.1.1.5	Remoção de porta em divisória	und	13,00	19,00	247,00
2.1.2	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				1.080,94
2.1.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	52,75	12,00	633,00
2.1.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	23,80	16,30	387,94
2.1.2.3	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	3,00	20,00	60,00
2.2	Térreo (Pd=2,89m)				17.151,10
2.2.1	Desmontagem de divisórias				1.096,70
2.2.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	77,70	7,00	543,90
2.2.1.2	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	10,40	9,50	98,80
2.2.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em vidro	m2	10,75	12,00	129,00
2.2.1.4	Painel baixo com bancada tipo guichê com vidro e bandeira em painel	m2	6,40	30,00	192,00
2.2.1.5	Remoção de porta em divisória	und	7,00	19,00	133,00
2.2.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				16.054,40
2.2.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	55,40	72,00	3.988,80
2.2.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	65,30	98,00	6.399,40
2.2.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	27,50	98,00	2.695,00
2.2.2.4	Painel baixo com bancada tipo guichê com vidro e bandeira em vidro	m2	6,40	188,00	1.203,20
2.2.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	4,00	232,00	928,00
2.2.2.6	Instalação de porta dupla em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	2,00	420,00	840,00
2.3	2º Andar (Pd=2,44m)				12.287,65



Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.3.1	Desmontagem de divisórias				406,60
2.3.1.1	Painel alto com bandeira em vidro	m2	18,30	9,50	173,85
2.3.1.2	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	18,50	9,50	175,75
2.3.1.3	Remoção de porta em divisória	und	3,00	19,00	57,00
2.3.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				11.348,20
2.3.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	71,00	72,00	5.112,00
2.3.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	58,90	98,00	5.772,20
2.3.2.3	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	2,00	232,00	464,00
2.3.2.4	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	6,00	232,00	1.392,00
2.3.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				532,85
2.3.3.1	Painel alto com bandeira em vidro	m2	18,30	16,30	298,29
2.3.3.2	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	12,55	16,30	204,56
2.3.3.3	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	2,00	15,00	30,00
2.4	3º Andar (Pd=2,44m)				18.010,75
2.4.1	Desmontagem de divisórias				342,15
2.4.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	22,55	7,00	157,85
2.4.1.2	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	13,40	9,50	127,30
2.4.1.3	Remoção de porta em divisória	und	3,00	19,00	57,00
2.4.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				17.608,60
2.4.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	87,90	72,00	6.328,80
2.4.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	91,20	98,00	8.937,60
2.4.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	13,90	98,00	1.362,20
2.4.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	2,00	142,00	284,00
2.4.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	3,00	232,00	696,00
2.4.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				60,00
2.4.3.1	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	3,00	20,00	60,00
2.5	4º Andar (Pd=2,44m)				20.158,95
2.5.1	Desmontagem de divisórias				508,85



Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.5.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	37,00	7,00	259,00
2.5.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	18,30	9,50	173,85
2.5.1.3	Remoção de porta em divisória	und	4,00	19,00	76,00
2.5.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				19.266,50
2.5.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	103,30	72,00	7.437,60
2.5.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	93,00	98,00	9.114,00
2.5.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	12,05	98,00	1.180,90
2.5.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	1,00	142,00	142,00
2.5.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	6,00	232,00	1.392,00
2.5.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				383,60
2.5.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	25,30	12,00	303,60
2.5.3.2	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	4,00	20,00	80,00
2.6	5º Andar (Pd=2,44m)				27.158,27
2.6.1	Desmontagem de divisórias				2.373,07
2.6.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	83,80	7,00	586,60
2.6.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	88,35	9,50	839,32
2.6.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	65,70	9,50	624,15
2.6.1.4	Remoção de porta em divisória	und	17,00	19,00	323,00
2.6.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				22.777,80
2.6.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	67,70	72,00	4.874,40
2.6.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	125,30	98,00	12.279,40
2.6.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	37,00	98,00	3.626,00
2.6.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	1,00	142,00	142,00
2.6.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	8,00	232,00	1.856,00
2.6.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				2.007,40
2.6.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	51,60	12,00	619,20
2.6.3.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	36,60	16,30	596,58
2.6.3.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	38,75	16,30	631,62
2.6.3.4	Instalação de porta em divisória	und	1,00	20,00	20,00
2.6.3.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	7,00	20,00	140,00



Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.7	6º Andar (Pd=2,44m)				26.644,56
2.7.1	Desmontagem de divisórias				1.940,97
2.7.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	82,60	7,00	578,20
2.7.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	82,05	9,50	779,47
2.7.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	37,40	9,50	355,30
2.7.1.4	Remoção de porta em divisória	und	12,00	19,00	228,00
2.7.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				23.217,00
2.7.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	69,40	72,00	4.996,80
2.7.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	135,10	98,00	13.239,80
2.7.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	32,80	98,00	3.214,40
2.7.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	1,00	142,00	142,00
2.7.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	7,00	232,00	1.624,00
2.7.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				1.486,59
2.7.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	25,80	12,00	309,60
2.7.3.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	39,70	16,30	647,11
2.7.3.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	27,60	16,30	449,88
2.7.3.4	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	4,00	20,00	80,00
2.8	7º Andar (Pd=2,44m)				25.393,38
2.8.1	Desmontagem de divisórias				1.937,52
2.8.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	60,80	7,00	425,60
2.8.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	73,20	9,50	695,40
2.8.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	65,95	9,50	626,52
2.8.1.4	Remoção de porta em divisória	und	10,00	19,00	190,00
2.8.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				21.643,40
2.8.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	71,50	72,00	5.148,00
2.8.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	118,30	98,00	11.593,40
2.8.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	32,00	98,00	3.136,00
2.8.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	1,00	142,00	142,00
2.8.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	7,00	232,00	1.624,00
2.8.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				1.812,46



Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.8.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	17,30	12,00	207,60
2.8.3.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	57,95	16,30	944,58
2.8.3.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	35,60	16,30	580,28
2.8.3.4	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	4,00	20,00	80,00
2.9	8º Andar (Pd=2,44m)				21.884,30
2.9.1	Desmontagem de divisórias				1.880,22
2.9.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	70,80	7,00	495,60
2.9.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	73,05	9,50	693,97
2.9.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	48,70	9,50	462,65
2.9.1.4	Remoção de porta em divisória	und	12,00	19,00	228,00
2.9.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				18.192,30
2.9.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	71,80	72,00	5.169,60
2.9.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	97,40	98,00	9.545,20
2.9.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	20,75	98,00	2.033,50
2.9.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	2,00	142,00	284,00
2.9.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	5,00	232,00	1.160,00
2.9.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				1.811,78
2.9.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	16,70	12,00	200,40
2.9.3.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	61,00	16,30	994,30
2.9.3.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	32,95	16,30	537,08
2.9.3.4	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	4,00	20,00	80,00
2.10	9º Andar (Pd=2,44m)				19.073,94
2.10.1	Desmontagem de divisórias				2.150,52
2.10.1.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	56,35	7,00	394,45
2.10.1.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	99,85	9,50	948,57
2.10.1.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	65,00	9,50	617,50
2.10.1.4	Remoção de porta em divisória	und	10,00	19,00	190,00
2.10.2	Montagem de divisórias com fornecimento de material				14.971,70
2.10.2.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	57,15	72,00	4.114,80
2.10.2.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	67,10	98,00	6.575,80
2.10.2.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	28,95	98,00	2.837,10



Item	Especificação dos materiais	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.10.2.4	Instalação de porta em divisória com fornecimento de ferragem	und	2,00	142,00	284,00
2.10.2.5	Instalação de porta em divisória com visor em vidro e fornecimento de ferragem	und	5,00	232,00	1.160,00
2.10.3	Montagem de divisórias sem fornecimento de material				1.951,72
2.10.3.1	Painel alto com bandeira em painel	m2	31,35	12,00	376,20
2.10.3.2	Painel alto com bandeira em vidro	m2	61,00	16,30	994,30
2.10.3.3	Painel baixo com vidro e bandeira em painel	m2	30,75	16,30	501,22
2.10.3.4	Instalação de porta em divisória com visor em vidro	und	4,00	20,00	80,00
TOTAL SEM BDI - R\$					191.507,86
BDI (20%) - R\$					38.301,57
TOTAL COM BDI - R\$					229.809,43



Tomada de Preços nº 06/2006
ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF E A EMPRESA _____ PARA REFORMA DE LAYOUTS EM DIVISÓRIAS DO EDIFÍCIO ANEXO DO TCDF (Processo nº 18440/2006)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **reforma de layouts em divisórias do Edifício Anexo do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº _____/2006 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2006.
Parágrafo único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§ 3º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º a 3º, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 90 dias corridos, contados a partir do início dos trabalhos. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. A vigência será de 120 dias corridos da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

1º - A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 2º - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Tomada de Preços nº /2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



b.1) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 06/2006 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº 06/2006.

§ 2º - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº 06/2006 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em _____ de 2006.

CONTRATANTE

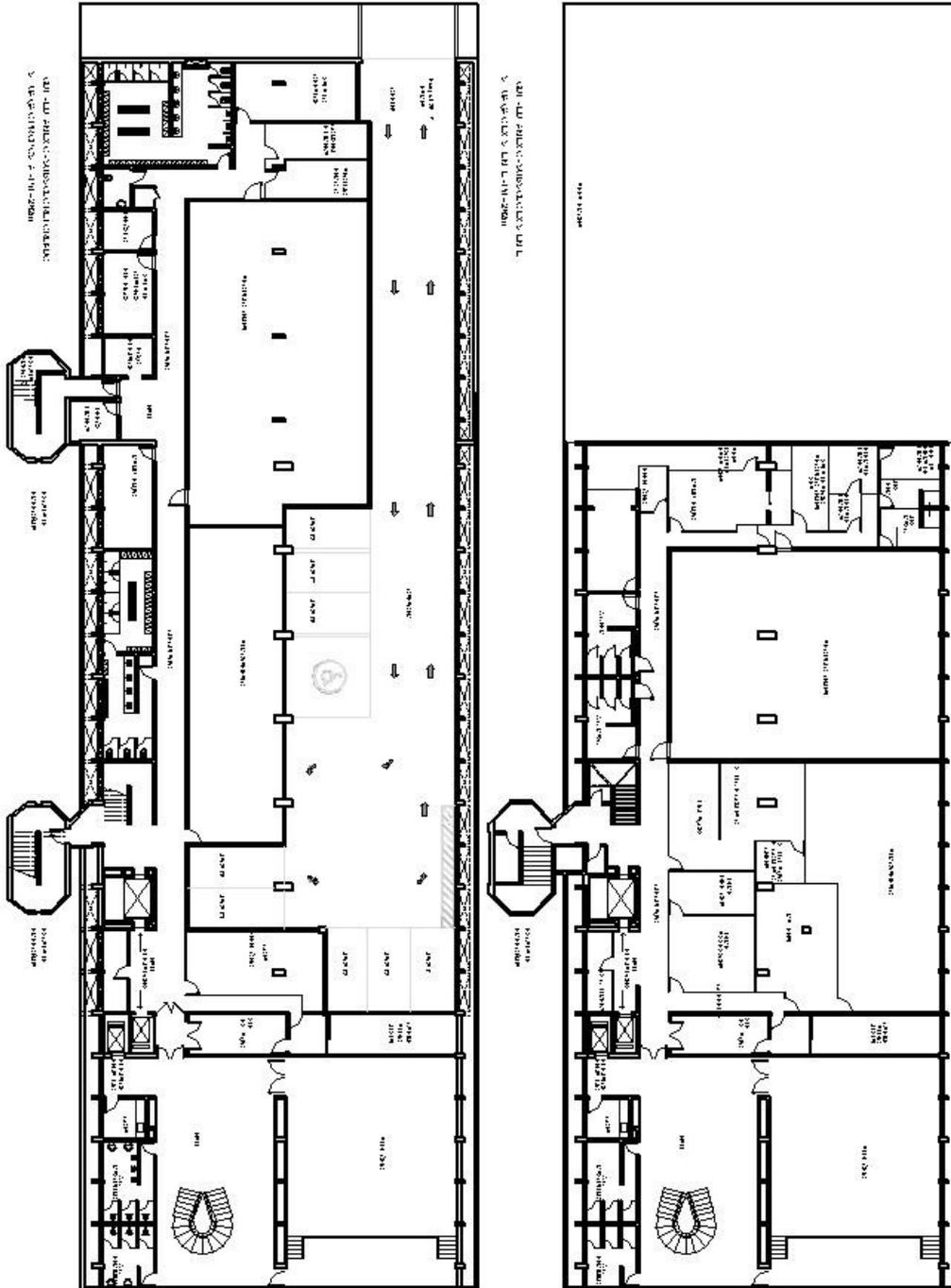
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Tomada de Preços nº 06/2006 ANEXO V

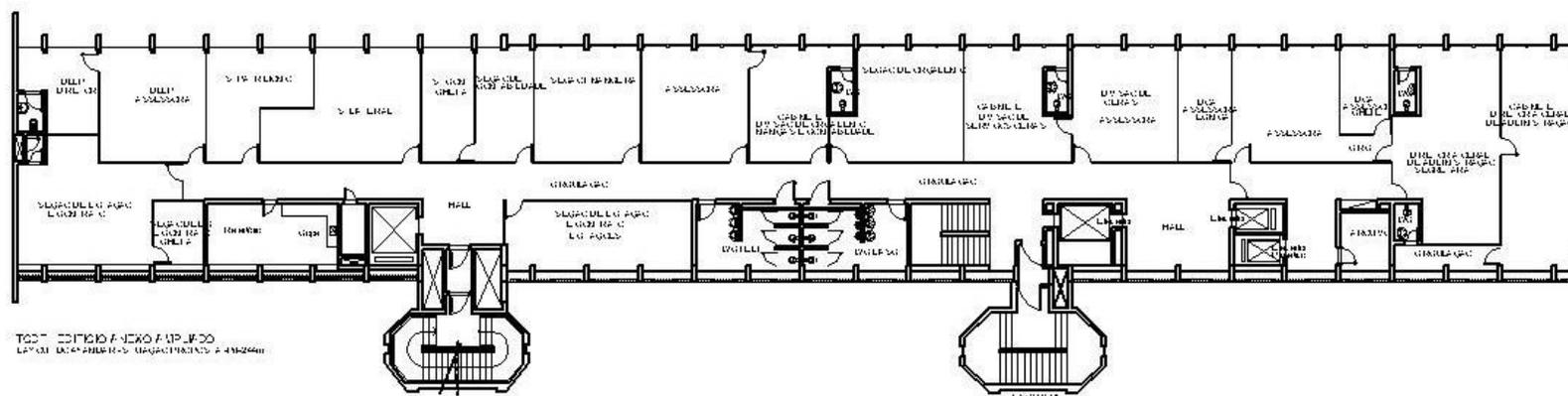
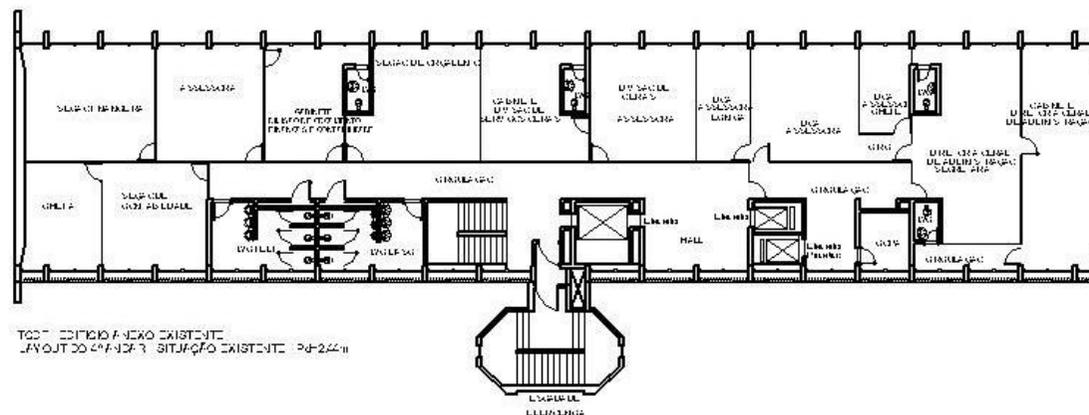
PLANTAS



SUBSOLO

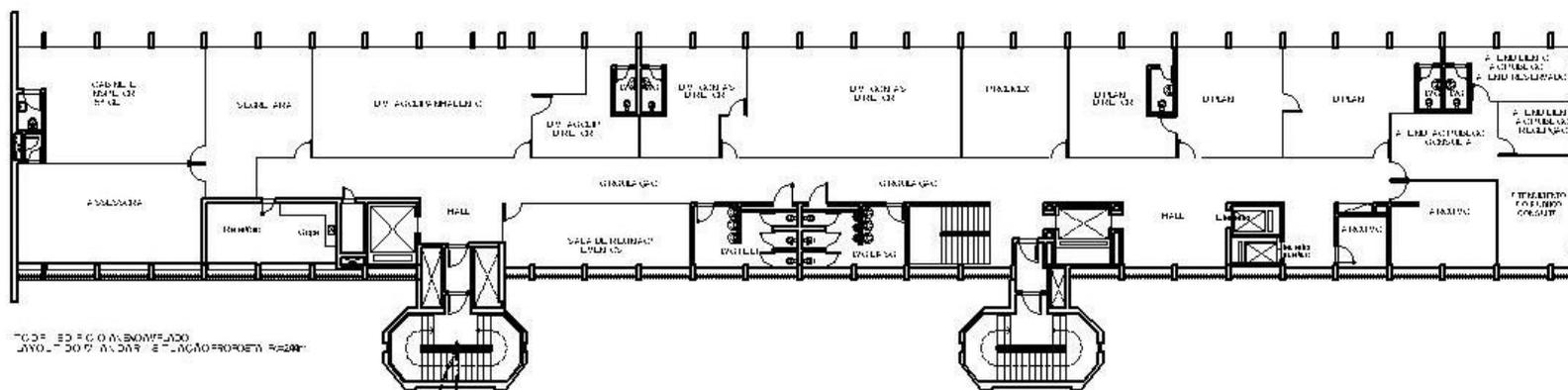
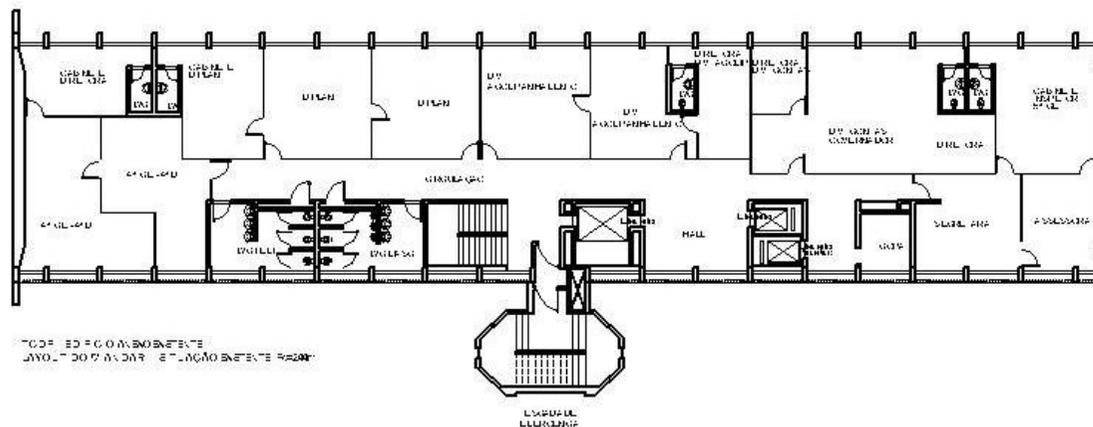


Tomada de Preços nº 06/2006 ANEXO V PLANTAS





Tomada de Preços nº 06/2006 ANEXO V PLANTAS

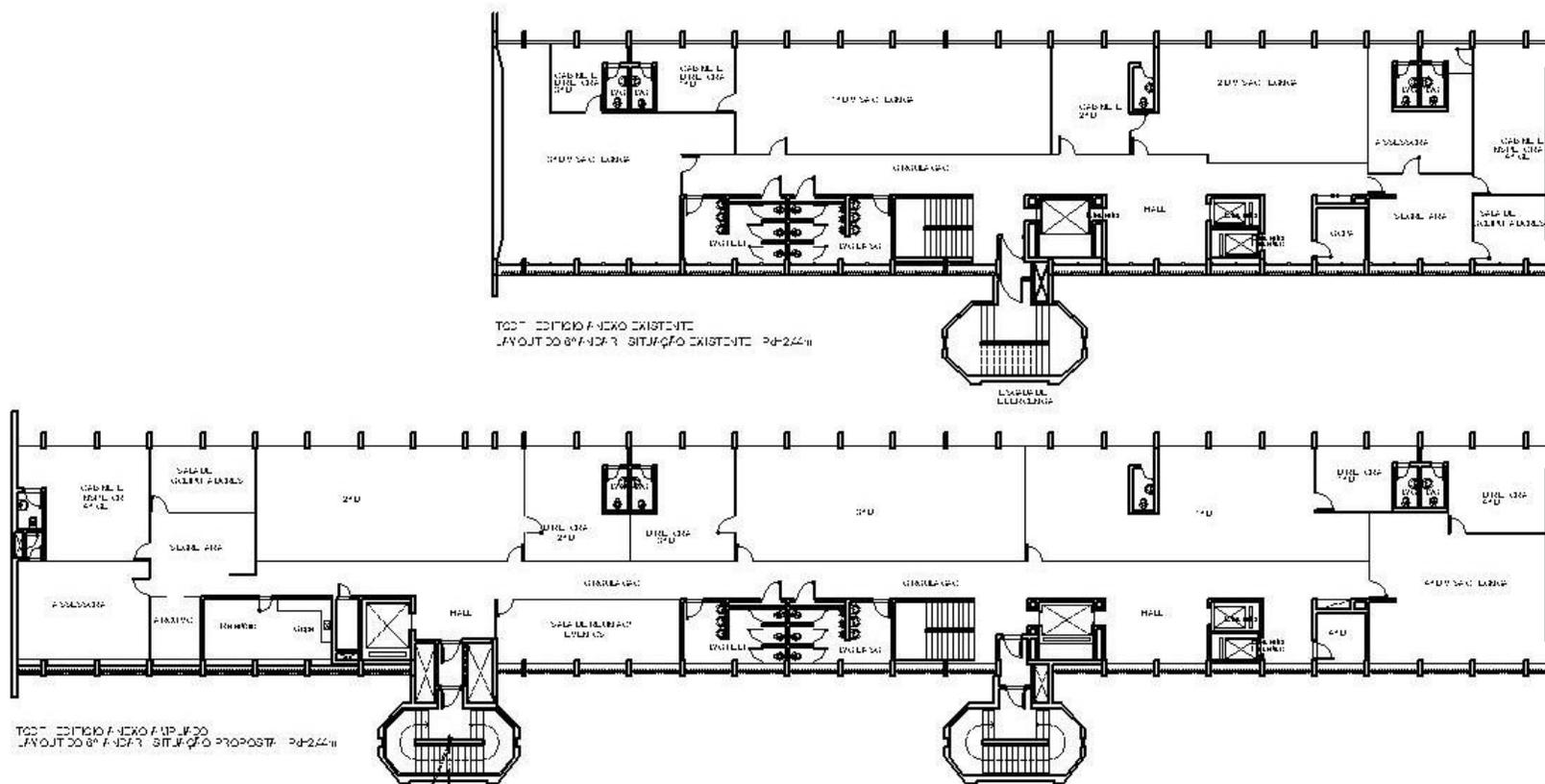


5º Andar



TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2006 ANEXO V

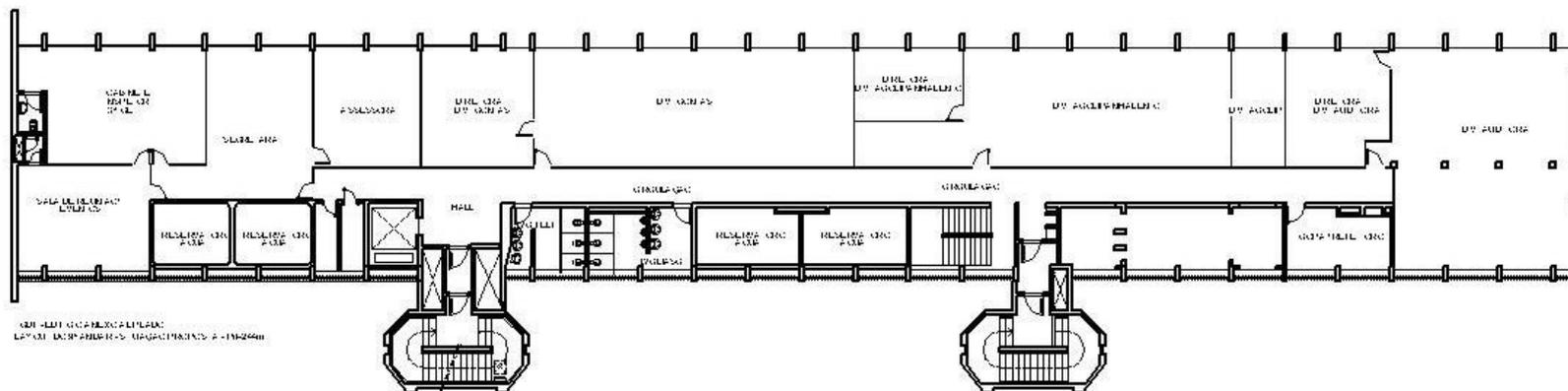
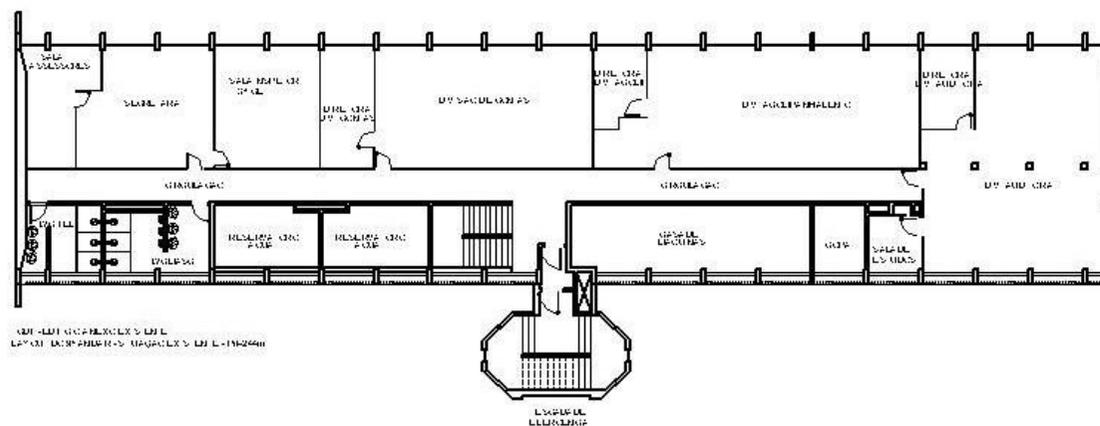
PLANTAS



6º Andar



Tomada de Preços nº 06/2006
ANEXO V
PLANTAS



9º Andar